



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador José Ernesto Manzi Presidente</p> <p>Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Ato

Ato da Secretaria de Apoio Institucional

SEAP - Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ATO SEAP Nº 53, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as diretrizes traçadas pela Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, especialmente do que dispõe;

Considerando os termos da Recomendação nº 102/2021, que trata do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança, voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

Considerando os ditames da Resolução CNJ nº 432/2021, no que estabelece as atribuições e competências das ouvidorias judiciais, com especial destaque à garantia da proteção dos direitos da mulher (ar. 7º, §2º);

Considerando que a Portaria CNJ nº 33/2022, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, destaca a importância de haver cooperação entre as ouvidorias da mulher nacional, regionais e dos tribunais (art. 3ª, § 1º), incluindo os trabalhistas,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Criar a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher integra a Ouvidoria do Tribunal e utilizar-se-á de sua estrutura física e funcional.

Parágrafo único: Não sendo eleita uma Desembargadora para o cargo de Ouvidor(a) e/ou Vice-Ouvidor(a), a Ouvidoria da Mulher será exercida por magistrada indicada pelo Ouvidor eleito, cuja escolha será ratificada pelo Tribunal Pleno.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher, especificamente:

I - funcionar como espaço de escuta ativa e orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e o combate à discriminação e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 12ª Região;

II - informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação;

III - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios relacionados à condição da mulher, mantendo a interessada sempre informada sobre as providências adotadas;

IV - contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra mulheres;

V - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nos dados coletados;

Art. 4º Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas na Resolução Administrativa que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no que couber.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Consulta